



Prefeitura Municipal
de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 15 de março de 2021.

Ofício nº 040/2021-GABIP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

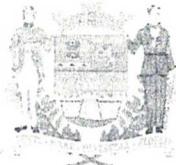
Em atenção ao constante no OF. GP/DEJUR nº 35/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.254/2021, (Projeto de Lei nº14/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 8.999 de 11 de março de 2021**, devidamente SANCIIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 12 de março de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI N° 8.999 DE 11 MARÇO DE 2021

(Autoria: Vereadora Lurdinha Granzotte)

Determina a publicação e disponibilidade no site oficial da Prefeitura Municipal de Franca, dos Decretos expedidos pelo Poder Executivo e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA,
a seguinte LEI:

Art. 1º Fica determinada a publicação e disponibilidade por meio do site oficial da Prefeitura (www.franca.sp.gov.br), em canal próprio, de todos os decretos expedidos pelo Poder Executivo..

Art. 2º A divulgação prevista no artigo 1º desta Lei deverá ser de forma clara, objetiva e transparente, em mecanismo de fácil busca pelo cidadão, de modo a permitir pesquisa de conteúdo e facilitar a análise das informações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 11 de março de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PRÉFÉITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 12/03/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13